

POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE CRÉDITO PRIVADO

VIZ GESTORA DE RECURSOS LTDA.

("VIZ")

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

1.1. Este instrumento tem por objetivo formalizar o processo de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado, traçando diretrizes, parâmetros e procedimentos a serem observados pelos Colaboradores nos fundos sob gestão da VIZ.

Visa proteger o melhor interesse dos investidores dos Fundos e garantir que sejam observados procedimentos mínimos para investimento, direto ou indireto, e monitoramento de ativos de natureza creditícia, incluindo, mas não se limitando, a títulos de crédito corporativo, tais como debêntures, notas promissórias e corporate bonds, cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios ("FIDC") e ativos emitidos por instituições financeiras ("Ativos de Crédito Privado"), pelos Fundos geridos pela VIZ

1.2. As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às diferentes classes, conforme aplicável, sem prejuízo das suas características e condições particulares, em linha com a regulamentação vigente.

1.3. Esta Política aplica-se aos colaboradores da VIZ dedicados à atividade de análise e seleção de oportunidades de investimento para os fundos sob gestão da VIZ, bem como àqueles aos quais compete a responsabilidade pela tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

1.4. Portanto, os colaboradores devem assegurar o perfeito entendimento do conteúdo desta Política, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade, o qual deverá ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador, sendo arquivado na sede da VIZ em meio físico ou digital.

1.5. O referido Termo de Adesão e Confidencialidade será coletado ainda de terceiros contratados para apoiar nos processos descritos nesta Política que, porventura, tiverem acesso às informações confidenciais a respeito da VIZ, seus colaboradores, carteiras sob gestão e investidores/clientes, salvo se este compromisso já tiver sido firmado entre as partes mediante a assinatura do correspondente Contrato de Prestação de Serviços.

1.6. A fim de cumprir o seu objetivo, esta Política será revisada pelo Diretor de Compliance, sendo mantido o controle de versões, e circulada aos colaboradores para conhecimento e assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade supramencionado sempre que alterado.

1.7. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o colaborador deve buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

2.1. Do ponto de vista do processo de aquisição e monitoramento de Crédito Privado, a VIZ conta com a seguinte governança corporativa:

Diretor de Gestão: a quem compete a responsabilidade final pela tomada de decisão de aquisição e monitoramento de crédito privado e orientação das atividades da Equipe de Gestão.

Comitê de Crédito - Composto por Marcos Baptista Villela (Diretor de Risco), Gabriel Lucidio (Diretor de Gestão), Nikolas Nissel (Suplente Gestão). Responsável pela decisão final dos ativos de crédito; definir os termos e condições dos contratos; propor medidas de monitoramento de crédito. Reúnem-se, no mínimo mensalmente, ou em situações que demandam decisão imediata, e as decisões são registradas em atas ou por e-mail.

Comitê de Investimentos: Composto por Marcos Baptista Villela (Diretor de Risco), Gabriel Lucidio (Diretor de Gestão), Nikolas Nissel (Suplente Gestão). Responsável por acompanhar e o andamento das decisões de investimento e desinvestimentos; assegurar que os recursos financeiros sejam alocados de maneira estratégica e eficiente; e garantir a aderência dos investimentos com os objetivos, regulamentos e regulação aplicável. Reúnem-se, no mínimo mensalmente, ou em situações que demandam decisão imediata, e as decisões são registradas em atas ou por e-mail.

Equipe de Gestão: a área é liderada pelo Diretor de Gestão e é responsável pela gestão e implementação de análises quantitativas e qualitativas dos Ativos de Crédito Privado, conforme o caso, baseando-se nos índices financeiros do emissor, bem como em seus aspectos reputacionais, tributários, legais e regulatórios, por meio de auditoria (due diligence) de informações e documentos, preferencialmente públicos, que sejam passíveis de verificação, os quais deverão possibilitar:

- a compatibilidade com o regulamento dos fundos e regulação vigente;
- capacidade de pagamento do devedor e as garantias envolvidas, quando aplicável;
- aplicação e verificação dos procedimentos de aquisição e monitoramento e controle dos ativos de crédito privado;
- controle dos limites dos limites de crédito por emissor, de acordo com o regulamento dos Fundos e a regulação aplicável;
- comunicar ao Diretor de Gestão em caso de descumprimento dos limites dos ativos de crédito privado.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE CRÉDITO PRIVADO

3.1. A VIZ deverá assegurar o recebimento de toda a documentação e informações necessárias para a devida análise dos Ativos de Crédito Privado previamente à realização do investimento. A aquisição de ativos de crédito privado deve observar os seguintes procedimentos:

- I) verificação prévia da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da carteira e com a regulação vigente;
- II) avaliação da capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- III) definição dos limites para investimento em ativos de crédito privado tanto para as classes quanto para a própria VIZ, incluindo limites para emissores ou contrapartes com características semelhantes;
- IV) considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, conforme aplicável, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada;
- V) realização de investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo;
- VI) observação, em operações envolvendo empresas do Grupo Econômico da VIZ e/ou do Administrador Fiduciário, dos mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse; e
- VII) investir em Ativos de Crédito Privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil.

3.2. O investimento em ativos de crédito privado de empresas que não tenham as suas demonstrações financeiras auditadas em razão de ter sido constituída em prazo inferior a 1 (um) ano está permitido desde que haja cláusula de vencimento antecipado para execução na hipótese de a empresa não obter as demonstrações financeiras auditadas após um ano da sua constituição ou, ainda, no caso das carteiras administradas, tenha a anuência do cliente sobre as operações e realize a análise do balanço da empresa.

3.3. A exigência de que trata o item VII acima estará dispensada quando:

- (ii) houver cobertura integral de seguro;
- (iii) houver carta de fiança emitida por instituição financeira; ou
- (iv) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários.

3.4. A VIZ deverá adotar os mesmos critérios de análise de risco de crédito descritos acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

3.5. O rating e a súmula do ativo ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, será utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento. Neste sentido, a VIZ adotará rating interno para classificação de risco de crédito dos ativos adquiridos para as carteiras sob gestão.

3.6. Para tanto, a VIZ vale-se da seguinte metodologia:

(i) Análise de títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas não financeiras: os principais aspectos avaliados são a capacidade financeira da empresa, ou seja, nível de alavancagem que vem operando nos últimos tempos, o nível de endividamento, bem como a conformidade com o fluxo de caixa da empresa e seus próximos vencimentos. O nível de Governança Corporativa também é avaliado, pois é através dela que podemos analisar o quão estão comprometidos os controladores na gestão da companhia.

(ii) Análise de títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras: Além de adotarmos os mesmos padrões de empresas não financeiras, é avaliado a flexibilidade do banco em captar recursos e taxas praticadas de maneira a financiar o aumento de suas atividades sem sacrificar suas margens, bem como se o patrimônio líquido da instituição está adequado a exigência do Banco Central para cada nível de alavancagem.

3.7. A VIZ leva em conta também as perspectivas macroeconômicas, as mudanças em mercados e produtos e os efeitos de concentração setorial e geográfica.

3.8. A VIZ comunicará o administrador fiduciário qualquer fato que altere a qualidade do crédito do emissor ou a qualidade e capacidade de execução das garantias atreladas à operação ao qual venha a tomar conhecimento.

Análise, Aceitação e Formalização de Garantias:

3.9. A análise das características das garantias tem por objetivo assegurar a sua exequibilidade, de modo que a Equipe de Gestão deverá verificar a observância dos requisitos formais para a sua constituição, relevância para a carteira, suficiência e liquidez.

3.10. Para fins de monitoramento e controle dos ativos de crédito privado adquiridos pelos fundos e carteiras sob gestão, e respectivos limites, a Equipe de Gestão realiza a avaliação periódica da qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito adquiridos, considerando a qualidade de crédito, a relevância do ativo para a carteira e a capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias, formalizando tais avaliações por meio de relatórios internos. O controle dos limites de crédito por ativo e emissor aprovado é realizado por meio de planilha desenvolvida internamente, observadas as respectivas políticas de investimento.

3.11. Os procedimentos para aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado poderão ser flexibilizados caso os emissores envolvidos sejam listados em mercados organizados, bem como de acordo com a complexidade e a liquidez do ativo, a qualidade do emissor e a representatividade do ativo nas carteiras de investimento.

3.12. A VIZ deverá realizar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado adquiridos, reunindo informações sobre: (i) o instrumento de crédito; (ii) datas e valores das parcelas; (iii) datas de contratação e de vencimento; (iv) taxas de juros; (v) garantias; (vi) data e valor de aquisição pela classe; (vii) informações sobre o rating do ativo, quando aplicável.

3.13. Tais informações são capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular o valor presente das operações, conforme aplicável a cada tipo de ativo de crédito privado.

- a. a compatibilidade do crédito com o regulamento dos Fundos e regulação vigente;
- b. avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, assim como a qualidade das garantias apresentadas, caso existam;
- c. definição dos limites para investimento em ativos de crédito privado para os Fundos e para emissores ou contrapartes com características semelhantes;
- d. investir em ativos de crédito apenas de pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM ou pelo BACEN. Exceção aplicada quando normas especiais admitirem o investimento, sem demonstrações auditadas, como por exemplo, na regulamentação dos FIDC's, ou empresas com menos de 1 (um) ano (neste caso deve ser diligente e que o ativo tenha cláusula de vencimento antecipado para execução ou obtenha as demonstrações financeiras após 1 (um) ano de constituição;
- e. em caso de existência de rating, este deverá ser considerado como uma informação adicional à avaliação do risco de crédito e demais riscos, e não como condição suficiente para sua aquisição.

3.14. Em caso de operações envolvendo empresas do grupo econômico da VIZ, serão adotados os mesmos critérios estabelecidos por esta Política, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse.

3.15. É vedado à VIZ realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO DE CRÉDITO PRIVADO

4.1. A VIZ realizará o monitoramento dos Ativos de Crédito Privado baseada na qualidade do ativo em questão, e promoverá sua reavaliação, que será devidamente documentada.

4.2. A VIZ monitorará periodicamente os indicadores de mercado disponíveis, como proxy da qualidade de crédito dos devedores. Por exemplo: performance das ações e dos títulos de dívida, ratings públicos e spread praticado nas últimas captações feitas no mercado.

CAPÍTULO V

GOVERNANÇA

5.1. Caso os Colaboradores da VIZ identifiquem riscos ou irregularidades em potenciais ou já adquiridos Ativos de Crédito Privado, tais irregularidades deverão ser informadas ao Diretor de Gestão, em tempo hábil para prevenção ou mitigação dos potenciais impactos que possam vir a serem observados no âmbito dos Fundos.

5.2. Caso o Diretor de Gestão identifique que o risco ou irregularidade de que trata o parágrafo acima seja de alta sensibilidade, deverá encaminhá-lo ao Diretor de Risco, ao Diretor de Compliance e ao Comitê de Crédito.

5.3. O Diretor de Risco monitora o limite de crédito por emissor e demais regras de concentração estabelecidas em Políticas internas ou regulamento dos fundos.

5.4. O Diretor de Risco tem o poder de veto caso o investimento não obedeça aos parâmetros de risco, concentração e liquidez pré-estabelecidos.

5.5. O Diretor de Risco também monitora o enquadramento das classes dos fundos sob gestão aos parâmetros pré-estabelecidos de risco. Caso o fundo fique desenquadrado, inclusive em relação aos limites de crédito definidos, o Diretor de Risco solicita ao Gestor a adequação imediata, respeitando o melhor interesse dos investidores, sendo realizada a comunicação ao administrador fiduciário com as explicações devidas.

5.6. Caso o enquadramento não seja realizado pelo Gestor no prazo de 01 (um) dia útil da solicitação ou não seja apresentado plano para reenquadramento neste prazo, o Diretor de Risco poderá providenciar as alterações necessárias para o enquadramento da carteira.

5.7. Na hipótese desenquadramento por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, a VIZ deve informar à CVM, encaminhando um plano de ação para o reenquadramento da carteira, no mesmo prazo, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador. O reenquadramento também deve ser informado à CVM tão logo verificado.

CAPÍTULO VI

ARQUIVAMENTO E MANUTENÇÃO DE DOCUMENTOS

6.1. Todos os documentos e informações relevantes para o processo de aquisição e monitoramento de ativos de crédito são arquivados em meio físico ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da VIZ aos seus termos e condições.

7.2. Esta Política será revisada a anualmente ou sempre que a VIZ julgar necessário e, quando as condições, ambiente e pressupostos nos quais se baseia alterem de forma significativa e relevante.

7.3. A versão vigente da presente política encontra-se disponível no site da VIZ na internet, bem como registrada na ANBIMA, sendo encaminhada nova versão sempre que alterado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da alteração.

7.4. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, exclusão, rescisão contratual ou demissão por justa causa, conforme o caso, a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.